

Decreto n° 17.606 de 31 de maio de 1999

Aprova a Operação Interligada para construção de edificação comercial no lote 5 do PAL 36.123, subzona A-2 da ZE-5, Barra da Tijuca, XXIV RA.

Art. 1° - Fica aprovada, mediante pagamento de contrapartida, a operação interligada relativa à alteração de parâmetro urbanístico abaixo relacionado para a construção de edificação comercial no lote 5 do PAL 36.123 (Av. das Américas, Ruas Shubert Magalhães, Gildásio Arruda e Sílvio Borges), Subzona A-2 da ZE-5, Barra da Tijuca, XXIV RA, sendo a edificação afastada das divisas, com dois pavimentos, o 1° destinado a acesso e lojas, o 2° a sala comercial, mais pavimento de cobertura também destinado a sala comercial, subsolo destinado a depósito das lojas do 1° pavimento e estacionamento a descoberto na área livre do lote IAA de 0,75 ATE de 443,96m², taxa de ocupação de 18,72% e afastamento do plano de fachada de 5,00 para Rua Shubert Magalhães e para os demais logradouros, afastamentos de 1,00m, 3,60m e 2,70m.

I - Parâmetro Urbanístico Permitido

- estacionamento e arborização

II - Parâmetro Urbanístico Alterado

- uso: comercial

Art. 2° - A avaliação da valorização acrescida ao empreendimento é de R\$ 416.400,00 (quatrocentos e dezesseis mil e quatrocentos reais) que correspondem a 426.202,66 (quatrocentos e vinte e seis mil duzentos e dois vírgula sessenta e seis) UFIRs.

Art. 3° - A contrapartida fixada, de acordo com o estabelecido no inciso I do art. 8° da Lei n° 2.128, de 18.04.94, é de 213.101,32 (duzentos e treze mil cento e um vírgula trinta e dois) UFIRs, 50% (cinquenta por cento) da valorização do imóvel e será efetivada, como previsto no inciso VI do art. 5° da referida Lei, sob a forma de cessão de recursos em espécie, ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano criado e regulamentado pela Lei n° 2.261, de 16.12.94.

Art. 4° - O pagamento da contrapartida será efetuado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas de 8.879,22 (oito mil oitocentos e setenta e nove vírgula vinte e duas) UFIRs, vencível a primeira 07 (sete) dias úteis após a assinatura do Termo de Compromisso, que deverá ser assinado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o momento em que o ato de aprovação da contrapartida produza efeito e gere direito (60 dias contados de sua publicação, conforme previsto no § 1° do art. 7° da Lei n° 2.128/94).

Art. 5° - O "habite-se" do imóvel beneficiado com os novos índices decorrentes da Operação Interligada, ficará condicionado à comprovação de efetivação estabelecida.

Art. 6° - O ato de aprovação da Operação Interligada terá validade de 02 (dois) anos a partir do momento em que o mesmo produza efeito e gere direito.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1999 - 435° de Fundação da Cidade

LUIZ PAULO FERNANDEZ CONDE

DO RIO de 02/06/99